DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8383/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9461/2021
PROTOCOLO	: 2122948
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DUPLICIDADE PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.

Versam os autos sobre a Nota de Empenho nº 1834/2021, originária do Pregão Presencial nº 25/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

A Divisão de Fiscalização na Solicitação SOL – DFLCP – 194/2023 (peça 22), se manifestou pela extinção do processo com o arquivamento presentes autos, pois os documentos constantes neste processo já foram autuados no Processo TC/9459/2021, evitando assim uma segunda apreciação da mesma matéria.

Em sequência, o Ministério Público de Contas opinou pela extinção e arquivamento do presente feito, considerando a duplicidade na autuação de processos com os mesmos documentos, conforme Parecer PAR – 3ª PRC – 9957/2023, peça 24.

É o relatório.

Analisando-se os autos, temos que o presente processo foi autuado em duplicidade, já que este procedimento se encontra em trâmite nos autos TC/9459/2021.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Além disso, constata-se que os documentos juntados nas peças 15 a 21, referem-se ao Pregão Eletrônico n. 20/2021 que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 35/2021, autuados no Processo TC/7670/2021.

Dessa forma, tendo em vista a finalidade de evitar uma segunda apreciação dos referidos atos, o presente feito deve ser extinto.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELO DESENTRANHAMENTO e **JUNTADA** dos documentos constantes às peças 15 a 21 destes autos ao Processo TC/7670/2021, por se tratar do mesmo procedimento licitatório;

II - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 25/2021, tendo em vista a autuação em duplicidade, com fundamento no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

III - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA